



Parecer nº: 564/2022

Processo Administrativo nº: 26038/2022

Assunto: contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial.

PARA: Gabinete da Presidência

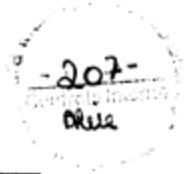
I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº. 26038/2022**, referente à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 205, contendo, por ora, 01 (um) volume s, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 23/2022 (fl. 01).
3. Termo de Referência (fls. 02/36).
4. Proposta de Preços da empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda, CNPJ nº 11.661.499/0001-02 (fls. 37/39).
5. Proposta de Preços da empresa Konecta Serviços Especializados em Terceirização Ltda, CNPJ nº 44.637.989/0001-14 (fls. 40/51).
6. Proposta de Preços da empresa Master Ideias e Serviços, CNPJ nº 12.770.986/0001-68 (fls. 52/57).
7. Documentos de habilitação da empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda, CNPJ nº 11.661.499/0001-02 (fls. 58/87).
8. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 88/96).[^]
9. Despacho do Diretor Executivo relativo à juntada de documentos (fl. 97).
10. Termo de Referência com retificações (fls. 98/128).
11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, complemento dos serviços de limpeza e conservação, e documentação da empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda (fls. 129/139).



12. Contrato nº 32/2017, bem como sua publicação no DOE nº 13.035 página54 (fls. 140/150).
13. I Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017 (fls. 151/152).
14. II Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017 (fls. 153/154).
15. III Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017 (fls. 155/156).
16. IV Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017 (fls. 157/158).
17. Mapa Comparativo de Preços (fl. 159).
18. Minuta Termo de Contrato (fls. 160/170).
19. Justificativa de Dispensa de Licitação Preço e Escolha (fls. 171/177).
20. Despacho do Diretor Executivo relativo à disponibilidade orçamentária em favor do credor Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda, CNPJ nº 11.661.499/0001-02, no valor total de **RS 207.114,60** (fl. 178).
21. Despacho da Diretoria Financeira relativo à dotação orçamentária em favor do credor Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda, CNPJ nº 11.661.499/0001-02, no valor total de **RS 207.114,60** (fl. 179).
22. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 359/2022 (fls. 181/187).
23. Minuta Termo de Contrato com retificações, bem como Autorização Complementar ao Contrato (fls. 188/203).
24. Despacho do Diretor Executivo relativo às recomendações emitidas no parecer jurídico supracitado, bem como solicitação de parecer de conformidade (fl. 205).

Por todo exposto, é o presente parecer **RECOMENDAR**, que:

- a. seja procedido a abertura de um novo volume para este procedimento administrativo, tendo em vista que o processo excedeu a quantidade máxima de 200 (duzentos) folhas, conforme estabelecido no Art. 16, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/2017 desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

Constatamos a duplicação da fl. 92.

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 26038/2022, cujo objeto é a contratação emergencial de serviço de limpeza e conservação através de mão de obra terceirizada com os insumos necessários à sua execução, está de acordo com os ditames legais pertinentes à matéria, haja vista a adoção de providências recomendadas no parecer jurídico constante nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL


Por conseguinte, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, antes da assinatura do contrato.

Assim, **RECOMENDO** a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, haja vista o princípio da publicidade e transparência da Administração Pública.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 29 de Setembro de 2022.


Silvia Emilia Cardoso de Freitas Cain
Controladora Geral
Portaria nº. 339/2022